



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 19/2022

Súmula do Projeto: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, revoga a Lei Municipal nº. 290/2003 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 19/2022, que tem por objeto a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Projeto está regularmente assinado pela representante do Poder Executivo Municipal, bem como apresenta justificativa.

O artigo da **Lei Orgânica** estabelece que compete ao Município organizar o quadro e estabelecer regime jurídico único de seus funcionários, senão vejamos:

Art. 7º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VIII - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único de seus funcionários, conforme estabelecido na Constituição Federal;

Igualmente, o artigo 56, XII, da **Lei Orgânica** estabelece que "*competem ao Prefeito prover os cargos públicos.*"

Desta forma, o Poder Executivo Municipal tem a competência do legislar sobre o objeto da ora proposição.

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres relacionados ao objeto da referida proposição.



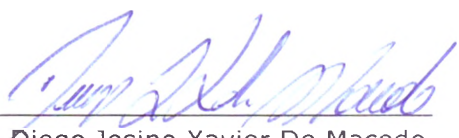
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

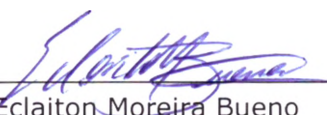
Carambeí, 18 de maio de 2022.



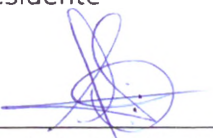
Elio Alves Cardoso
Presidente



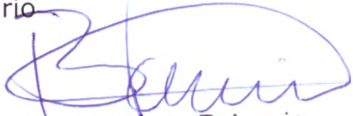
Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente



Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário



Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário



Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567